GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA

Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOUSA-PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Fluxo de Atendimento Integrado da Rede de Cuidados e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Sousa/PB, elaborado e aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social (Comitê da Escuta Protegida), aplicável a todas as crianças e adolescentes que se encontrem no território do Município, incluídas as da comunidade cigana Calon, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOUSA/PB – CMDCA**, no uso da competência que lhe conferem o Decreto Municipal nº 74/1993 c/c a Lei Complementar Municipal nº 103/2013, e das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente os arts. 86, 88, incisos I, II e VII, e 90, e o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e

I – Da Constituição Federal e dos tratados internacionais

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), assegurando a igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput) e a proteção à infância como direito social (art. 6º);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, determinando ainda o § 4º do mesmo artigo que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 227, § 7º, c/c o art. 204, II, da Constituição Federal assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, fundamento constitucional da atuação deliberativa e controladora dos Conselhos de Direitos;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOUSA-PB

CONSIDERANDO que o art. 226, § 8º, da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, e que os arts. 215 e 216 asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e a proteção das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da Constituição Federal), e que as ações governamentais na área da assistência social observarão a descentralização político-administrativa (art. 204, I), diretriz igualmente aplicável à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 227, § 7º);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, em especial os arts. 3º (interesse superior da criança), 12 (direito de ser ouvida), 19 (proteção contra todas as formas de violência) e 30 (direito da criança pertencente a minoria étnica de ter a própria cultura e utilizar o próprio idioma), bem como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019;

II – Do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) dispõe sobre a proteção integral (art. 1º), a absoluta prioridade (art. 4º), a vedação a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º) e a interpretação conforme a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 3º do ECA, incluído pela Lei nº 13.257/2016, assegura os direitos nele enunciados a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que os arts. 13 e 245 do ECA tornam obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos, e que os arts. 18, 18-A, 18-B, 70, 70-A e 70-B, incluídos pela Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), impõem a todos o dever de prevenção e a atuação articulada dos entes federados no enfrentamento da violência;

CONSIDERANDO que o art. 18 do ECA estabelece ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e que o art. 260 do ECA prevê o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos são deliberados pelo Conselho de Direitos;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais (art. 86 do ECA), tendo por diretrizes a municipalização do atendimento e a criação de conselhos de direitos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis (art. 88, I e II), cabendo ao Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção previstas nos arts. 98 e 101 e exercer as atribuições do art. 136 do ECA;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 113/2006 e nº 117/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, organizado nos eixos da promoção, da defesa e do controle social;

III – Da Lei da Escuta Protegida e da legislação correlata

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, define as formas de violência (art. 4º), os direitos e garantias da vítima (art. 5º), a escuta especializada (art. 7º) e o depoimento especial (arts. 8º, 11 e 12), o dever de comunicação imediata por qualquer pessoa (art. 13), as políticas integradas e coordenadas de atendimento (art. 14) e a possibilidade de a autoridade policial requerer medidas protetivas (art. 21);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 13.431/2017 assegura à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, independentemente de classe, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e determina, em seu art. 9º, a instituição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social, ao qual compete definir o fluxo de atendimento, assegurando atendimento articulado, ausência de superposição de tarefas, cooperação entre os serviços, mecanismos de compartilhamento de informações e definição do papel de cada instância e do profissional de referência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, prevê medidas protetivas de urgência e reforça o dever de comunicação; a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

Primeira Infância); e a Lei nº 14.826/2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, o Decreto nº 7.958/2013 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, que inclui a violência interpessoal entre os agravos de notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), que definem o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado pelo CREAS, e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado pelo CRAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial os incisos do art. 12 que atribuem aos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito do Poder Judiciário, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que impõe tratamento diferenciado aos dados de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura atendimento prioritário e acessível e considera especialmente vulnerável a criança com deficiência, e a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), que garante a crianças e adolescentes migrantes o acesso aos serviços públicos independentemente da situação migratória;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

IV – Da universalidade do atendimento e das especificidades do território, incluída a comunidade cigana Calon

CONSIDERANDO que o Fluxo de Atendimento Integrado destina-se a todas as crianças e adolescentes que se encontrem no território do Município de Sousa, residentes ou em trânsito, na zona urbana, nos distritos e na zona rural, matriculados em escolas públicas ou privadas ou fora da escola, devendo a rede assegurar a todos o mesmo padrão de proteção e, ao mesmo tempo, adequar o

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

atendimento às necessidades de grupos em situação de maior vulnerabilidade ou com identidades culturais próprias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, entre os quais se incluem os povos ciganos, e a Portaria GM/MS nº 4.384/2018, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 181/2016, que dispõe sobre parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, e as Resoluções CONANDA nº 253/2024, que estabelece parâmetros para a consulta livre, prévia e informada no âmbito do SGDCA, e nº 254/2024, que orienta o reconhecimento das práticas próprias de cuidado desses povos e a participação de seus representantes na construção e no monitoramento de fluxos e protocolos de atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar de populações em situação de itinerância, inclusive ciganos, assegurando a matrícula e a continuidade dos estudos;

CONSIDERANDO que o Município de Sousa abriga uma das maiores comunidades ciganas da etnia Calon do Brasil, organizada em ranchos situados no bairro Jardim Sorrilândia, nas proximidades da BR-230, cujas crianças e adolescentes, integrando o público universal do Fluxo, têm direito a atendimento protetivo culturalmente adequado, livre de discriminação e de anticiganismo, sem que diferenças culturais sejam utilizadas para justificar violações de direitos ou para presumir sua ocorrência;

V – Da normativa municipal e do processo de construção do fluxo

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 273, de 4 de novembro de 2026, que institui a Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação e o Programa Escuta Ativa na Rede Pública Municipal de Ensino, prevendo os Servidores de Referência, o Núcleo Municipal de Escuta Ativa e o dever de comunicação imediata em situações de violência (arts. 21 e 27);

CONSIDERANDO o Fluxo de Atendimento para a Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência na Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e o Protocolo Institucional de Escuta Especializada e o Instrumental Técnico de Registro da Escuta Especializada do CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 15/2025, de 27 de novembro de 2025, publicada na Gazeta de Sousa nº 1521, que dispõe sobre a nova composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOUSA-PB

Município de Sousa – Comitê da Escuta Protegida, para o período 2025/2028, e lhe atribui, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, a definição do fluxo de atendimento;

CONSIDERANDO que o Fluxo de Atendimento Integrado ora aprovado foi elaborado, discutido e aprovado pelo Comitê da Escuta Protegida em reunião realizada em 24 de novembro de 2026, às 14 horas, na sede do Conselho Tutelar de Sousa, registrada em ata, no exercício da competência prevista no art. 9º, II, do Decreto nº 9.603/2018 e no art. 4º, II, da Resolução CMDCA nº 15/2025, tendo como referência o modelo de fluxo da Lei da Escuta Protegida elaborado pelo UNICEF e pela Childhood Brasil;

CONSIDERANDO que a formalização do fluxo municipal integrado por ato normativo, com previsão clara de responsabilidades, encaminhamentos, referência e contrarreferência e consideração das especificidades dos povos e comunidades tradicionais, constitui requisito da atividade 3.6 do Resultado Sistêmico nº 3 do Selo UNICEF;

RESOLVE, após deliberação em plenária realizada em 25 de novembro de 2026, registrada em ata:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Resolução, o **Fluxo de Atendimento Integrado da Rede de Cuidados e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Sousa/PB**, elaborado e aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (Comitê da Escuta Protegida).

Art. 2º. O Fluxo de Atendimento Integrado destina-se a **todas as crianças e adolescentes que se encontrem no território do Município de Sousa**, vítimas ou testemunhas de violência, sem qualquer distinção, abrangendo, entre outros:

I – residentes na zona urbana, nos distritos e na zona rural, bem como os que estejam em trânsito ou de passagem pelo Município;

II – estudantes das redes municipal, estadual, federal e privada de ensino e os que estejam fora da escola;

III – crianças e adolescentes da comunidade cigana Calon e de outros povos e comunidades tradicionais que venham a se identificar no território;

IV – crianças e adolescentes com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento ou em sofrimento psíquico;

V – crianças e adolescentes migrantes, refugiados ou apátridas, independentemente da situação migratória;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

VI – crianças e adolescentes em situação de rua, em serviços de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa ou em trabalho infantil;

VII – crianças e adolescentes de qualquer raça, cor, etnia, religião, identidade de gênero, orientação sexual ou condição socioeconômica.

Parágrafo único. A menção expressa a grupos específicos nesta Resolução tem por finalidade assegurar a adequação do atendimento às suas necessidades, não restringindo nem condicionando a proteção devida a qualquer criança ou adolescente.

Art. 3º. O Fluxo de Atendimento Integrado aplica-se a todos os órgãos, serviços, programas e entidades, governamentais e não governamentais, que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sousa, em especial:

I – Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares da rede pública municipal e Núcleo Municipal de Escuta Ativa;

II – Secretaria Municipal de Saúde, unidades da Estratégia Saúde da Família, Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi, serviços especializados e Vigilância Epidemiológica;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Conselho Tutelar de Sousa;

V – unidades hospitalares e de urgência e emergência situadas no Município;

VI – entidades da sociedade civil e instituições privadas de ensino com atuação no Município.

Parágrafo único. Em respeito à autonomia institucional, o CMDCA recomenda a adesão ao Fluxo pelos órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário da Comarca de Sousa, pela 10ª Gerência Regional de Educação e pelas escolas da rede estadual, observadas as respectivas competências constitucionais e legais.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – **formas de violência**: as violências física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial definidas no art. 4º da Lei nº 13.431/2017;

II – **revelação espontânea**: o relato livre de situação de violência feito pela criança ou pelo adolescente a qualquer pessoa ou profissional, que deve ser acolhido sem questionamentos investigativos;

III – **escuta especializada**: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

finalidade protetiva (art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e art. 19 do Decreto nº 9.603/2018);

IV – **depoimento especial**: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/2017);

V – **técnico de referência do caso**: profissional designado pelo serviço que acompanha o caso para coordenar as ações, a referência e a contrarreferência e evitar a repetição do relato;

VI – **referência e contrarreferência**: encaminhamento formal entre serviços, com retorno obrigatório ao serviço de origem sobre as providências adotadas;

VII – **comunidade cigana Calon**: as famílias e pessoas que se autodeclaram ciganas da etnia Calon, residentes ou em trânsito no território municipal, independentemente de documentação ou de local de moradia;

VIII – **mediação intercultural**: apoio, prestado por pessoa de confiança da criança ou do adolescente ou por profissional capacitado, para facilitar a comunicação e a compreensão recíproca entre a rede de proteção e a criança ou família Calon, respeitados o sigilo e a avaliação de risco.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. O atendimento previsto no Fluxo observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção integral, prioridade absoluta e interesse superior da criança e do adolescente;

II – prevenção da revitimização, vedada a repetição desnecessária do relato e assegurado, sempre que possível, que a criança ou o adolescente seja ouvido uma única vez em sede de depoimento especial;

III – acolhimento humanizado, em ambiente reservado, com linguagem adequada à idade e respeito ao tempo e à vontade da criança ou do adolescente, inclusive ao direito de permanecer em silêncio;

IV – atuação articulada, sem superposição de tarefas, com definição do papel de cada serviço e do técnico de referência;

V – sigilo e proteção de dados, com compartilhamento restrito às informações necessárias à proteção, por meio de relatórios, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 9.603/2018 e da LGPD;

VI – universalidade e equidade: o mesmo padrão de proteção para todas as crianças e adolescentes do território, com adequação às necessidades de cada um e respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero, de orientação sexual e de deficiência;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

VII – interculturalidade e autodeclaração, assegurando à criança e ao adolescente da comunidade cigana Calon e de outros povos e comunidades tradicionais atendimento que respeite sua identidade, língua, organização familiar e modos de vida, sem que a cultura seja utilizada para relativizar violações de direitos;

VIII – urgência nas situações de risco atual, flagrante ou violência sexual, priorizando a profilaxia em até 72 horas e as medidas de proteção imediatas;

IX – incompletude institucional e corresponsabilidade, cabendo a cada órgão da rede atuar nos limites de suas atribuições, sem transferir a outro serviço o dever de acolher, comunicar e proteger.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO E DAS PORTAS DE ENTRADA

Art. 6º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar, ao Disque 100 ou à autoridade policial, os quais cientificarão imediatamente o Ministério Público, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.431/2017.

§ 1º Os profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como dirigentes de estabelecimentos de ensino e de atenção à saúde, sujeitam-se ao dever de comunicação previsto nos arts. 13 e 245 do ECA, que não poderá ser condicionado a autorização da chefia, da família, de lideranças comunitárias ou de instância interna de coordenação.

§ 2º Nas situações de flagrante ou de risco iminente, a comunicação será feita à Polícia Militar (190) e à Polícia Civil, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 3º A omissão no dever de comunicar sujeita o responsável às sanções do art. 245 do ECA e, conforme o caso, à responsabilização penal, inclusive nos termos do art. 26 da Lei nº 14.344/2022.

Art. 7º. Constituem portas de entrada da rede as unidades de saúde, as unidades escolares, os serviços socioassistenciais, o Conselho Tutelar, as unidades policiais e os canais de denúncia, devendo cada uma acolher a criança ou o adolescente e seguir a raia correspondente do Fluxo anexo.

Art. 8º. Ao receber revelação espontânea, o profissional deverá:

I – acolher, ouvir com atenção e transmitir segurança, sem expressar julgamentos;

II – registrar, de forma objetiva e preferencialmente com as palavras utilizadas pela criança ou pelo adolescente, apenas as informações relatadas;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

III – abster-se de realizar perguntas investigativas, sugestivas ou de aprofundamento, de confrontar a criança ou o adolescente com o suposto autor e de solicitar a repetição do relato;

IV – comunicar o fato na forma do art. 6º e acionar o serviço de referência do seu setor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES SETORIAIS

Art. 9º. A escuta especializada, de finalidade exclusivamente protetiva e limitada ao estritamente necessário, poderá ser realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, por profissional capacitado, em ambiente acolhedor e reservado, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e do art. 19 do Decreto nº 9.603/2018.

§ 1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui a referência municipal para a realização da escuta especializada, observados o Protocolo Institucional de Escuta Especializada e o Instrumental Técnico de Registro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Realizada a escuta especializada por um serviço, as informações serão compartilhadas com os demais por meio de relatório, vedada a repetição do relato pela criança ou pelo adolescente.

§ 3º O Conselho Tutelar não realiza escuta especializada.

Art. 10. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme o Fluxo da Atenção Primária à Saúde: acolher e prestar atendimento na ESF, no serviço especializado ou na urgência; notificar o caso no SINAN e comunicar o Conselho Tutelar e a Polícia Civil; nos casos de violência sexual, assegurar atendimento imediato, profilaxias em até 72 horas e exames laboratoriais; encaminhar à atenção em saúde mental (CAPSi) e à rede hospitalar quando necessário; e garantir referência e contrarreferência com os demais serviços.

Art. 11. Compete à **Secretaria Municipal de Educação**, conforme a Lei Complementar Municipal nº 273/2026: assegurar o acolhimento da revelação espontânea pelo Servidor de Referência do Programa Escuta Ativa ou por qualquer profissional da unidade; garantir a comunicação imediata pela direção ao Conselho Tutelar, à Polícia Civil e ao Ministério Público, independentemente de manifestação prévia do Núcleo Municipal de Escuta Ativa; registrar a ocorrência em sistema próprio; encaminhar à rede em caso de urgência; acompanhar a criança ou o adolescente no ambiente escolar; e realizar a busca ativa escolar nos casos de infrequência ou evasão associados à violência.

Parágrafo único. É vedado aos profissionais da educação realizar escuta especializada ou depoimento especial fora das condições legalmente estabelecidas,

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

bem como investigação ou entrevista de natureza investigativa (art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 273/2026).

Art. 12. Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio do CRAS e do CREAS: acolher, registrar e comunicar às autoridades; realizar, no CREAS, a escuta especializada por profissional capacitado, conforme o Protocolo Institucional e o Instrumental Técnico de Registro, sem repetir relato já colhido por outro serviço; incluir a criança ou o adolescente e sua família no PAEFI, com elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar; acionar o CRAS para acompanhamento da família no PAIF e inclusão ou atualização no Cadastro Único, com identificação como família cigana quando autodeclarada; e monitorar o caso com contrarreferência à rede.

Art. 13. Compete ao **Conselho Tutelar**: registrar o caso no SIPIA; aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA; requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança (art. 136, III, "a", do ECA); encaminhar a criança ou o adolescente à unidade policial e aos serviços de proteção; comunicar o Ministério Público; monitorar as medidas aplicadas e comunicar seu descumprimento.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar limitar-se-á a colher as informações estritamente necessárias à aplicação das medidas de proteção, observado o § 3º do art. 9º desta Resolução.

Art. 14. Recomenda-se à **autoridade policial** que: registre o Boletim de Ocorrência; requeira à autoridade judicial, havendo risco, as medidas protetivas cabíveis (art. 21 da Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 14.344/2022); encaminhe ao exame pericial quando houver vestígios; instaure o inquérito; e represente ao Ministério Público pela produção antecipada de prova, que será obrigatória nos casos de criança menor de 7 anos e de violência sexual (art. 11 da Lei nº 13.431/2017), realizando depoimento especial policial apenas excepcionalmente.

Art. 15. Recomenda-se aos órgãos do **Sistema de Justiça** que assegurem a produção antecipada de prova, o depoimento especial único nos termos da Resolução CNJ nº 299/2019, a adoção de medidas protetivas cíveis e criminais, o retorno de informações à rede sobre o andamento dos casos e o acompanhamento da criança ou do adolescente após o contato com o sistema de justiça.

CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES E À DIVERSIDADE

Seção I – Disposições comuns

Art. 16. Todos os serviços da rede adaptarão o atendimento às necessidades de cada criança ou adolescente, assegurando, entre outras medidas:

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

I – à criança ou ao adolescente com deficiência: acessibilidade física e comunicacional, uso de Libras, comunicação alternativa ou apoio de pessoa de confiança, e prioridade no atendimento;

II – à criança ou ao adolescente migrante ou que não domine a língua portuguesa: intérprete ou mediador linguístico, vedada a exigência de documento ou de regularidade migratória para o atendimento;

III – aos residentes nos distritos e na zona rural: pontos focais nas unidades de saúde e escolas de referência, transporte para o atendimento especializado e visitas articuladas, quando seguras;

IV – às crianças e aos adolescentes fora da escola, em situação de rua ou em trabalho infantil: identificação por busca ativa e abordagem social e encaminhamento imediato à rede;

V – às crianças e aos adolescentes em serviços de acolhimento: comunicação também ao Poder Judiciário e à equipe técnica do serviço, assegurado que o suposto autor não tenha acesso à vítima;

VI – respeito à identidade de gênero, inclusive ao nome social, e à orientação sexual, vedadas abordagens discriminatórias.

Art. 17. É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento, e nenhuma condição pessoal, familiar, cultural, religiosa ou comunitária poderá ser invocada para justificar, relativizar ou deixar de comunicar situação de violência.

Seção II – Da comunidade cigana Calon

Art. 18. O atendimento a crianças e adolescentes da comunidade cigana Calon observará as seguintes garantias:

I – reconhecimento da autodeclaração, com registro do pertencimento étnico nos instrumentos e sistemas de cada serviço, nos campos disponíveis;

II – vedação de qualquer tratamento discriminatório, de abordagens baseadas em estereótipos e de presunção de violência em razão de práticas culturais;

III – igual vedação à naturalização ou relativização de violência sob justificativa cultural, aplicando-se integralmente o Fluxo a toda criança ou adolescente, qualquer que seja sua origem;

IV – oferta de mediação intercultural e respeito à língua Calon, quando utilizada pela criança ou pela família;

V – atendimento independentemente da apresentação de documentos, com encaminhamento posterior para emissão de documentação civil, quando necessário;

VI – continuidade do acompanhamento em caso de deslocamento ou itinerância da família, mediante comunicação entre Conselhos Tutelares e serviços dos municípios envolvidos.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

Art. 19. O acionamento de lideranças ou referências comunitárias Calon ocorrerá somente após avaliação de risco pelo serviço responsável, com anuência da criança ou do adolescente, considerada sua idade e maturidade, e de responsável não envolvido na situação, sendo vedado quando o suposto autor da violência pertencer ao núcleo familiar ou à liderança da comunidade ou quando o acionamento puder expor a vítima a novas violências ou pressões.

Art. 20. Os serviços de referência territorial da comunidade cigana — a ESF XXIV – Ciganos, o CRAS de referência da comunidade cigana e as unidades escolares que atendem os ranchos, inclusive a EMEF Irmã Iraides Holanda Lavor — atuarão como pontos focais do Fluxo, cabendo-lhes participar das capacitações específicas e das discussões de caso.

Art. 21. O CMDCA e o Comitê da Escuta Protegida deverão:

I – promover a consulta livre, prévia e informada às representações da comunidade cigana Calon sobre o Fluxo e suas revisões, nos termos da Resolução CONANDA nº 253/2024;

II – deliberar sobre a ampliação da composição do Comitê para incluir representação da comunidade cigana Calon e, mediante convite, da Polícia Civil, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III – incluir no diagnóstico municipal dados desagregados por idade, sexo, raça/cor, etnia (inclusive ciganos), deficiência e território das crianças e adolescentes atendidos pela rede, preservada a identificação individual;

IV – promover formação continuada da rede sobre interculturalidade, direitos dos povos ciganos e enfrentamento ao anticiganismo.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO INTEGRADA DOS CASOS

Art. 22. Cada órgão ou instituição integrante da rede poderá detalhar seu fluxo interno de atendimento, que deverá observar o Fluxo de Atendimento Integrado aprovado por esta Resolução e ser comunicado ao Comitê da Escuta Protegida.

Art. 23. Cada caso terá um técnico de referência, designado prioritariamente pelo serviço que realizar a escuta especializada ou o acompanhamento principal, responsável por articular as ações e evitar a repetição do relato.

Art. 24. Todo encaminhamento será formalizado por ficha de referência, com retorno por contrarreferência ao serviço de origem no prazo pactuado pelo Comitê, compartilhando-se apenas as informações necessárias à proteção.

Art. 25. O Comitê da Escuta Protegida instituirá grupos intersetoriais locais para discussão e acompanhamento de casos, nos termos do art. 9º, III, do Decreto nº 9.603/2018, com reuniões periódicas e registro em ata, preservado o sigilo.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOUSA-PB

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 26. O Comitê da Escuta Protegida incluirá em seu Plano de Trabalho a capacitação dos profissionais que recebem a revelação espontânea e dos responsáveis pela escuta especializada, além de campanhas de divulgação do Fluxo à comunidade, em linguagem simples e formatos acessíveis a todas as crianças, adolescentes e famílias, inclusive às famílias ciganas e às pessoas com deficiência.

Art. 27. O Comitê monitorará a implementação do Fluxo e apresentará ao CMDCA relatório anual com dados agregados, dificuldades identificadas e propostas de aperfeiçoamento.

Art. 28. O Fluxo será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração normativa ou necessidade identificada pelo Comitê, mediante aprovação do CMDCA.

Art. 29. As ações decorrentes desta Resolução poderão ser custeadas pelos fundos das políticas de saúde, assistência social e educação e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Fluxo de Atendimento Integrado será publicado como Anexo Único desta Resolução e disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, com o quadro de contatos da rede permanentemente atualizado pelo Comitê da Escuta Protegida, devendo ser afixado em local visível nas unidades de saúde, escolas, CRAS, CREAS e na sede do Conselho Tutelar.

Art. 31. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê da Escuta Protegida e submetidos à plenária do CMDCA.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Gazeta de Sousa.

Sousa/PB, 27 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA DE MENESES PONTES MEDEIROS
Data: 27/11/2026 08:31:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA DE MENESES PONTES MEDEIROS
Presidente do CMDCA de Sousa - PB

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026

FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE SOUSA/PB

Público: todas as crianças e adolescentes que se encontrem no território de Sousa, inclusive da comunidade cigana Calon · Lei nº 13.431/2017 · Decreto nº 9.603/2018 · Elaborado e aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social (Comitê da Escuta Protegida) – Resolução CMDCA nº 15/2025

1. Para que serve este fluxo

Este fluxo define o que cada órgão que compõe a rede do município de Sousa[1] faz quando uma criança ou adolescente é vítima ou testemunha de violência, do primeiro contato à proteção efetiva. Adequa ao município o modelo UNICEF/Childhood da Lei da Escuta Protegida e integra o Fluxo da APS (Saúde), o Protocolo e o Instrumental do CREAS (Assistência Social) e o Programa Escuta Ativa da LC Municipal nº 273/2026 (Educação).

Público: todas as crianças e adolescentes no território de Sousa, sem distinção – zona urbana, distritos e zona rural, residentes ou em trânsito; redes pública e privada e fora da escola; comunidade cigana Calon e outros povos tradicionais; com deficiência; migrantes; em situação de rua, acolhimento ou trabalho infantil.

2. Regras que valem para todos os serviços

Regra	O que significa na prática
Comunicar sempre e de imediato	Toda suspeita ou confirmação é comunicada ao Conselho Tutelar, ao Disque 100 ou à Polícia (art. 13 da Lei nº 13.431/2017; arts. 13 e 245 do ECA). A comunicação não depende de autorização da chefia, da família, de lideranças comunitárias ou do Núcleo de Escuta Ativa. No Brasil, omissão é crime.
Acolher sem investigar	Quem recebe a revelação espontânea escuta, acolhe e registra as palavras da criança/adolescente. Não faz perguntas investigativas ou sugestivas, não pede detalhes, não confronta com o suposto autor (art. 8º da Lei nº 13.431/2017.
Ouvir uma única vez	A criança/adolescente não deve repetir o relato a cada serviço. A escuta especializada pode ser feita por todos os serviços da rede e o depoimento especial, preferencialmente uma única vez, pelo Sistema de Justiça (art. 7º da Lei nº 13.431/2017).
Urgência primeiro	Risco atual, flagrante ou violência sexual exigem providência imediata: 190 / Polícia Civil, atendimento de urgência e profilaxias em até 72 horas.
Sigilo e dados mínimos	Compartilhar só o necessário à proteção, por relatório, entre os serviços do fluxo (art. 9º, § 2º, do Decreto nº 9.603/2018; LGPD).

[1] Listados na Seção 8. Contatos da rede de Sousa/PB desse anexo único.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

Regra	O que significa na prática
Respeito à diversidade	O fluxo vale igualmente para todas as crianças e adolescentes do território municipal. O atendimento é adaptado a cada um (deficiência, idioma, território, cultura), sem discriminação; nenhuma condição pessoal, cultural ou comunitária justifica violência nem serve para presumir que ela ocorreu (ver item 5).

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

3. Visão geral do fluxo de atendimento integrado da Rede de Cuidados e Proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência[2]

FATO OCORRIDO								
Revelação, suspeita ou flagrante envolvendo qualquer criança ou adolescente no território	PRIMEIRA PESSOA QUE TEM CONHECIMENTO *(Comunidade em geral, sociedade civil, terceiro setor e instituições públicas e privadas)*	Acolher sem questionar; registrar as palavras da criança/adolescente	Comunicar de imediato: Conselho Tutelar, Disque 100 ou Polícia (190 se flagrante)	Quem recebe a comunicação científica o Ministério Público	Fim da atuação de comunicação; profissional segue a rota do seu setor	CRIANÇA OU ADOLESCENTE PROTEGIDO(A)
	CONSELHO TUTELAR	Registrar no SIPIA	Aplicar medidas (art. 101 ECA) e requisitar serviços	Encaminhar à Polícia, Saúde e Assistência; comunicar o MP	Monitorar medidas; comunicar descumprimento ao MP	
	EDUCAÇÃO *(LC nº 273/2026 – Escuta Ativa – REDE MUNICIPAL)*	Servidor de Referência acolhe a revelação, sem investigar	Direção comunica CT, Polícia e MP; registro em sistema próprio	Urgência: encaminhar à rede; apoio do Núcleo de Escuta Ativa	Acompanhar na escola; busca ativa se houver infrequência	
	SAÚDE (Fluxo APS – SMS)	ESF, serviço especializado ou urgência toma ciência	Notificar no SINAN; comunicar CT e Polícia Civil	Violência sexual: profilaxia em até 72 h e exames	CAPSi / saúde mental; referência e contrarreferência	
	ASSISTÊNCIA SOCIAL *(CRAS / CREAS)*	Tomar ciência; registrar e comunicar autoridades	Escuta especializada no CREAS (Protocolo e Instrumental)	PAEFI e PAF; CRAS acompanha a família; CadÚnico	Monitorar e contrarreferenciar	
	AUTORIDADE POLICIAL	Registrar Boletim de Ocorrência	Risco? Requerer medidas protetivas (art. 21 Lei 13.431)	Vestígios? IML; instaurar inquérito	Regra: antecipação de prova (depoimento especial judicial)	
	SISTEMA DE JUSTIÇA *(MP, Defensoria, Judiciário)*	MP acionado após comunicação do CT, polícia ou outro ator	Produção antecipada de prova; depoimento especial único	Denúncia, processo e medidas protetivas cíveis	Informar à rede; acompanhamento pós-justiça	

EIXO TRANSVERSAL – UNIVERSALIDADE E EQUIDADE: zona urbana, distritos e zona rural · redes pública e privada e crianças/adolescentes fora da escola · comunidade cigana Calon (autodeclaração, mediação intercultural, avaliação de risco antes de acionar lideranças, continuidade em caso de itinerância) · crianças com deficiência (acessibilidade, Libras) · migrantes (intérprete, sem exigência de documentos) · situação de rua e acolhimento institucional · sem discriminação

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (art. 18 do ECA)

[2] Cada instituição componente da Rede de cuidado e proteção poderá melhor detalhar seu fluxo de atendimento integrado, sendo esta uma versão simplificada.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

4. Detalhamento por raia

4.1 PRIMEIRA PESSOA QUE TEM CONHECIMENTO (*Comunidade em geral, sociedade civil, terceiro setor e instituições privadas*)			
Nº	**O que fazer**	**Quem faz**	**Prazo / instrumento**
1	Acolher a criança ou adolescente com calma, em local reservado, sem questionar nem pedir detalhes. Dizer que ela fez bem em contar e que buscará ajuda.	Qualquer pessoa ou profissional	No momento da revelação
2	Registrar por escrito, com as palavras usadas pela criança/adolescente, apenas o que foi relatado espontaneamente (data, hora, quem estava presente).	Quem recebeu a revelação	Logo após – registro de revelação espontânea
3	Comunicar ao Conselho Tutelar, Disque 100 ou autoridade policial. Se houver flagrante ou risco iminente, acionar 190 (Polícia Militar) e a Polícia Civil.	Quem recebeu a revelação / gestor do serviço	Imediatamente
4	O órgão que recebeu a comunicação (CT, Disque 100 ou Polícia) cientifica o Ministério Público. Encerra-se aqui a atuação de comunicação do cidadão; o profissional segue a raia do seu setor.	CT / Disque 100 / Polícia	Imediatamente
5	Especificidades (Eixo transversal): criança/adolescente com deficiência – garantir acessibilidade e pessoa de confiança; criança/adolescente que não fala português – buscar intérprete, sem atrasar a comunicação; criança/adolescente da comunidade cigana Calon – não acionar liderança antes da avaliação de risco. Nos distritos, zona rural e ranchos com acesso limitado a telefone ou internet, os pontos focais (unidade de saúde, CRAS e escola de referência) recebem a comunicação e a repassam de imediato.	Pontos focais do território	Imediatamente

4.2 CONSELHO TUTELAR			
Nº	**O que fazer**	**Quem faz**	**Prazo / instrumento**
1	Receber a comunicação e registrar o atendimento no SIPIA, colhendo apenas as informações necessárias à aplicação de medidas.	Conselheiro(a) de plantão	No recebimento
2	Avaliar se há risco atual, encaminhar a criança/adolescente à unidade policial e/ou ao serviço de urgência; acionar a proteção social.	Conselho Tutelar	Imediato
3	Aplicar as medidas de proteção necessárias (art. 101 do ECA) e requisitar serviços de saúde, educação, assistência social e segurança (art. 136, III, "a", do ECA).	Conselho Tutelar	Até 24 h, conforme gravidade
4	Noticiar ao Ministério Público sobre o atendimento e encaminhar ao CREAS para escuta especializada e acompanhamento (PAEFI).	Conselho Tutelar	Até 24 h – ofício / ficha de referência

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

5	Acompanhar as medidas aplicadas; comunicar eventual descumprimento ao MP; manter o acompanhamento até a proteção da criança/adolescente. Em caso de mudança da família para outro município (inclusive itinerância), comunicar o CT de destino.	Conselho Tutelar	Contínuo
	O Conselho Tutelar não realiza escuta especializada.		

4.3 EDUCAÇÃO – Rede Municipal de Ensino (LC Municipal nº 273/2026 – Programa Escuta Ativa)			
Nº	**O que fazer**	**Quem faz**	**Prazo / instrumento**
1	Tomar ciência do fato: o Servidor de Referência do Programa Escuta Ativa, ou qualquer profissional da escola, acolhe a revelação espontânea, sem investigar (arts. 20 e 21 da LC nº 273/2026).	Servidor de Referência / professor / qualquer servidor	No momento
2	Informar a direção, que comunica o Conselho Tutelar, a Polícia Civil e o Ministério Público, sem condicionar a comunicação à manifestação do Núcleo Municipal de Escuta Ativa.	Diretor(a) da unidade escolar	Imediatamente
3	Registrar a ocorrência em sistema próprio da Secretaria de Educação, com acesso restrito.	Direção / Servidor de Referência	No mesmo dia
4	Caminhos possíveis: (a) urgência – encaminhar à rede de saúde e de proteção; (b) acompanhar a criança/adolescente no ambiente escolar, com apoio do Núcleo Municipal de Escuta Ativa e, quando houver, da equipe multiprofissional.	Direção / Núcleo de Escuta Ativa	Conforme o caso
5	Realizar busca ativa escolar quando houver infrequência ou evasão associada à violência; para estudantes em itinerância, garantir matrícula e continuidade (Resolução CNE/CEB nº 3/2012).	Unidade escolar / Secretaria de Educação	A partir da 1ª ausência injustificada relevante
6	Manter as ações de monitoramento e acompanhamento escolar e enviar contrarreferência ao técnico de referência do caso.	Direção / Servidor de Referência	Contínuo

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

4.4 SAÚDE – Fluxo da Atenção Primária à Saúde (Secretaria Municipal de Saúde)			
Nº	O que fazer	Quem faz	Prazo / instrumento
1	Tomar ciência do fato por revelação espontânea ou suspeita no atendimento da ESF, no atendimento especializado ou na urgência/emergência. Em flagrante, encaminhar ao serviço hospitalar de urgência e emergência.	Equipe de saúde	No atendimento
2	Notificar no SINAN (ficha de violência interpessoal) e enviar à Vigilância Epidemiológica; comunicar o Conselho Tutelar e a Polícia Civil.	Profissional que atendeu / Vigilância Epidemiológica	Imediato; notificação compulsória
3	Violência sexual – urgência: atendimento imediato, profilaxias (IST, HIV, hepatite B e anticoncepção de emergência) em até 72 horas e exames laboratoriais.	Urgência / rede hospitalar	Até 72 h do fato
4	Avaliar necessidade de serviços de proteção e de rede especializada; encaminhar para atendimento em saúde mental (CAPSi) e para a rede hospitalar, quando necessário.	ESF / atenção especializada	Conforme avaliação
5	Encaminhar aos serviços da rede de proteção garantindo referência e contrarreferência; informação retorna à ESF, que acompanha a criança/adolescente no território.	ESF de referência	Contínuo

4.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS e CREAS (Protocolo Institucional de Escuta Especializada)			
Nº	O que fazer	Quem faz	Prazo / instrumento
1	Tomar ciência do fato (revelação espontânea ou encaminhamento do CT, MP, Judiciário, Polícia, Saúde, Educação ou CRAS); acolher e registrar na Ficha de Identificação e Acolhida Inicial ou no Registro de Revelação Espontânea.	Equipe CRAS / CREAS / orientador social	No recebimento
2	Comunicar às autoridades (CT e, se ainda não feito, Polícia/MP) e encaminhar à equipe técnica de referência do CREAS.	Coordenação do CREAS	Imediato
3	Avaliar a pertinência da escuta especializada; realizá-la, quando necessária, por profissional capacitado, com finalidade exclusivamente protetiva, utilizando o Instrumental Técnico de Registro e sem repetir relato já colhido por outro serviço.	Assistente social / psicóloga do CREAS	Prioridade – data agendada em até 72 h
4	Aplicar o Instrumento de Avaliação de Risco e Necessidades de Proteção; definir providências urgentes e encaminhamentos (Ficha de Encaminhamento Intersetorial).	Equipe técnica do CREAS	Na escuta
5	Incluir no PAEFI e elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF); acionar o CRAS para acompanhamento da família no PAIF e inclusão/atualização no CadÚnico (marcação de família cigana quando autodeclarada); verificar necessidade de outros serviços socioassistenciais.	CREAS / CRAS	Até 15 dias

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

6	Monitorar o caso (Ficha de Monitoramento), registrar discussões de caso e enviar contrarreferência; elaborar relatório técnico quando requisitado.	Técnico de referência	Contínuo

4.6 AUTORIDADE POLICIAL (Polícia Civil / Polícia Militar)			
Nº	O que fazer	Quem faz	Prazo / instrumento
1	Tomar conhecimento do fato e registrar o Boletim de Ocorrência, evitando ouvir a criança/adolescente fora do rito do depoimento especial.	Delegacia de Polícia Civil	No recebimento
2	A criança/adolescente está em situação de risco? **Sim:** requerer à autoridade judicial medidas protetivas (art. 21 da Lei nº 13.431/2017; Lei nº 14.344/2022), acionando o Poder Judiciário. **Não:** seguir para a avaliação de vestígios.	Delegado(a)	Imediato
3	Há vestígios de violência? **Sim:** encaminhar ao IML/Núcleo de Medicina Legal de referência. Avaliar se o inquérito será instaurado; não sendo o caso, arquivar o BO conforme a lei.	Delegado(a)	Imediato
4	**Regra geral:** representar ao MP/Judiciário pela produção antecipada de prova (depoimento especial judicial), obrigatória para crianças menores de 7 anos e em casos de violência sexual (art. 11 da Lei nº 13.431/2017).	Delegado(a)	Logo após instauração
5	**Caminho alternativo** (flagrante, autoria desconhecida ou insuficiência de descrição do fato): realizar depoimento especial policial, com profissional capacitado e sala adequada; incorporar as informações obtidas e concluir o inquérito, enviando-o ao MP.	Delegado(a) / equipe capacitada	Excepcional

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

4.7 SISTEMA DE JUSTIÇA – Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário (Comarca de Sousa)			
Nº	O que fazer	Quem faz	Prazo / instrumento
1	MP acionado após comunicação do CT, da polícia ou de outro ator; atuação do MP criminal e da Promotoria da Infância e Juventude.	Ministério Público	No recebimento
2	Processar o pedido de antecipação de prova; apresentar o pedido ao Poder Judiciário; representar pela produção antecipada de provas quando necessário.	MP / Poder Judiciário	Prioridade legal
3	Realizar o depoimento especial judicial (Resolução CNJ nº 299/2019), uma única vez sempre que possível; analisar o inquérito, oferecer denúncia e acompanhar o processo judicial.	Poder Judiciário / MP	Conforme rito
4	Outros atores (Defensoria Pública, defesa técnica da vítima e Poder Judiciário cível) adotam as providências de proteção da criança/adolescente.	Defensoria / Judiciário	Conforme o caso
5	Informar à rede o andamento relevante e garantir o acompanhamento da criança/adolescente após o contato com o sistema de justiça.	MP / Judiciário / técnico de referência	Contínuo

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

5. Eixo transversal – universalidade, equidade e especificidades

Todas as raias atendem qualquer criança ou adolescente no território de Sousa. As orientações a seguir adaptam o atendimento às necessidades de cada grupo, sem criar fluxos paralelos.

5.1 Orientações para todos os públicos

Público	Conduta da rede
Todas as crianças e adolescentes	Mesmo padrão de proteção, sem discriminação de raça, cor, etnia, religião, deficiência, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, situação migratória ou condição socioeconômica (art. 2º da Lei nº 13.431/2017; art. 3º, parágrafo único, do ECA).
Crianças/adolescente com deficiência	Acessibilidade física e comunicacional, Libras, comunicação alternativa ou pessoa de confiança; prioridade no atendimento; atenção redobrada à violência por cuidadores (Lei nº 13.146/2015).
Migrantes, refugiados e quem não domina o português	Intérprete ou mediador linguístico; nenhuma exigência de documento ou de regularidade migratória (Lei nº 13.445/2017).
Distritos e zona rural	Pontos focais nas unidades de saúde e escolas de referência; transporte para atendimento especializado; visitas articuladas apenas quando seguras.
Fora da escola, situação de rua, trabalho infantil	Identificação por busca ativa escolar e abordagem social; encaminhamento imediato ao CT e ao CREAS.
Acolhimento institucional	Comunicar também ao Poder Judiciário e à equipe técnica do serviço; garantir que o suposto autor não tenha acesso à vítima.
Identidade de gênero e orientação sexual	Respeitar o nome social e a identidade; vedadas abordagens discriminatórias ou que exponham a criança.
Escolas estaduais, federais e privadas	Seguem a mesma raia da Educação: acolher sem investigar, comunicar CT, Polícia e MP e registrar.

5.2 Comunidade cigana Calon

Sousa abriga uma das maiores comunidades ciganas Calon do país, organizada em ranchos no bairro Jardim Sorrilândia, próximos à BR-230. As orientações abaixo se aplicam a todas as raias, com base na Resolução CONANDA nº 181/2016, nas Resoluções CONANDA nº 253/2024 e nº 254/2024, no Decreto nº 6.040/2007 e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani (Portaria GM/MS nº 4.384/2018).

Situação	Conduta da rede
Identificação	Respeitar a autodeclaração; registrar o pertencimento étnico nos campos disponíveis de cada sistema (SINAN, SIPIA, CadÚnico, registros escolares e do CREAS). Nunca deduzir a etnia pela aparência, sobrenome ou endereço.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

Situação	Conduta da rede
Não discriminação	Atender sem estereótipos e combater o anticiganismo. Práticas culturais não são indício de violência, e a cultura também não justifica nem relativiza violência: o fluxo se aplica integralmente a toda criança, qualquer que seja sua origem.
Comunicação e linguagem	Usar linguagem simples; oferecer mediação intercultural; respeitar o uso da língua Calon pela criança ou família, se ocorrer. A pessoa mediadora não pode ser o suposto autor nem alguém que exerça pressão sobre a vítima.
Lideranças e família extensa	Acionar lideranças ou referências comunitárias **somente após avaliação de risco**, com anuência da criança (conforme idade e maturidade) e de responsável não envolvido. **Vedado** quando o suposto autor for da família ou da liderança, ou quando houver risco de exposição, pressão ou retaliação.
Sigilo reforçado	Em comunidades de vínculos próximos, a informação circula rapidamente. Reduzir ao mínimo o número de pessoas informadas; evitar visitas domiciliares identificáveis quando houver risco; agendar atendimentos em local reservado.
Documentação	A falta de documentos não impede nenhum atendimento. Após a proteção, encaminhar ao CRAS para emissão de documentação civil.
Itinerância e deslocamentos	Se a família deixar o município, o CT comunica o CT de destino (SIPIA) e o CREAS faz contrarreferência ao serviço do novo território; a escola garante a transferência e a continuidade da matrícula.
Pontos focais no território	ESF de referência dos ranchos, CRAS de referência e escolas que atendem a comunidade (inclusive a EMEF Irmã Iraides Holanda Lavor) recebem e repassam comunicações de imediato e participam das capacitações específicas e discussões de caso.
Participação e consulta	Representantes da comunidade Calon devem ser consultados sobre este fluxo e suas revisões (consulta livre, prévia e informada) e convidados a compor o Comitê da Escuta Protegida.

6. Comunicação obrigatória – quem comunica a quem

Quem	Comunica a	Como	Prazo
Qualquer pessoa	Conselho Tutelar, Disque 100 ou Polícia	Telefone, presencial ou aplicativo do Disque 100	Imediato
Profissional de saúde	CT, Polícia Civil e Vigilância Epidemiológica	Ficha SINAN + ofício/ficha de referência	Imediato
Direção escolar	CT, Polícia Civil e Ministério Público	Ofício + registro em sistema próprio	Imediato
CRAS / CREAS	CT e autoridades	Ofício / Ficha de Encaminhamento Intersetorial	Imediato
CT, Disque 100 e Polícia	Ministério Público	Ofício / sistema	Imediato (art. 13 da Lei nº 13.431/2017)
Todo serviço que recebe encaminhamento	Serviço de origem / técnico de referência	Formulário de contrarreferência	Prazo pactuado pelo Comitê

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

7. Gestão integrada dos casos

- **Técnico de referência:** designado preferencialmente pelo serviço que realiza a escuta especializada (CREAS) ou o acompanhamento principal; articula a rede e evita a repetição do relato.
- **Referência e contrarreferência:** todo encaminhamento é feito por ficha formal e gera retorno ao serviço de origem.
- **Compartilhamento de informações:** por relatório, restrito ao necessário, entre os serviços do fluxo, preservado o sigilo.
- **Discussão de casos:** grupos intersetoriais instituídos pelo Comitê da Escuta Protegida (art. 9º, III, do Decreto nº 9.603/2018), com registro em ata.
- **Monitoramento:** o Comitê se reúne mensalmente, acompanha indicadores agregados e desagregados por idade, sexo, raça/cor, etnia (inclusive ciganos), deficiência e território e apresenta relatório anual ao CMDCA.

8. Contatos da rede de Sousa/PB

Serviço	Endereço	Telefone / e-mail
Conselho Tutelar de Sousa (plantão)	R. Djacir Marques Pinto, 14 – Alto Capanema	(83)9200-9139
Disque Direitos Humanos	Nacional	Disque 100
Polícia Militar (emergência)	—	190
Delegacia de Polícia Civil de Sousa	R. Dep. José Paiva Gadelha, 112 - Gato Preto, Sousa - PB, 58802-060,	(83) 3522-6638
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Sousa	R. Francisco Viêira da Costa - Lot. Raquel Gadelha, Sousa - PB	(83)9141-9684
Poder Judiciário – Comarca de Sousa (Vara da Infância)		(83)99143-3318
Defensoria Pública	Rua José Fagundes de Lira, 39, Gato Preto, Sousa - PB, 58802-110	(83) 98654-2742
CREAS – PAEFI	Rua Dr. José Gadelha, 26 (ou s/n), Centro / Maria de Lourdes Sarmento Meira — Sousa, PB, CEP 58803-760	(83) 99166-1293
CRAS de referência da comunidade cigana	Rua / Tv. Macionila Tavares, nº 12 — Mutirão / Conjunto Augusto Braga, Sousa - PB, CEP 58808-454 / 58809-175.	(83) 99329-2875.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

Serviço	Endereço	Telefone / e-mail
Pontos focais dos distritos e da zona rural:		[]
PSF XV SÃO GONÇALO: (ZONA RURAL)	XV - Avenida Rio Piranhas s/n - São Gonçalo	
ESF XVI NÚCLEO II: (ZONA RURAL)	XVI - Av. Central, SN/ Núcleo II/	
ESF MALHADA DA PEDRA /MACACOS: (ZONA RURAL)	XIX - Sítio Malhada da Pedra/ Zona rural	
ESF XX LAGOA DOS ESTRELAS/CAIÇARA/: (ZONA RURAL)	XX - Distrito Lagoa dos Estrelas/ Zona Rural	
ESF XXII PEREIROS/ SÃO VICENTE: (ZONA RURAL)	XXII - Sítio Pereiros/ Zona Rural	
ESF XXV NÚCLEO 1: (ZONA RURAL)	XXV - Núcleo Habitacional I/ São Gonçalo	
ESF XXVI NÚCLEO 3: (ZONA RURAL)	XXVI - Núcleo Habitacional III/ São Gonçalo	
ESF XXX – VARZEAS DE SOUSA	XXX - Sítio Várzeas de Sousa - Zona rural de Sousa	
ESF XXXII – LAGOA DOS PATOS	XXXII - Endereço: QD 14 lote 20 – Lagoa dos Patos	
ESF XXXIII – SANTO ANTONIO	XXXIII - Sítio Santo Antônio – Zona rural de Sousa	
ESF XXXIV - CARNAUBINHA	XXXIV - Sítio Carnaubinha – Zona Rural de Sousa	
ESF XXXV – CURRALINHO	XXXV - Sítio Curralinho – Zona Rural de Sousa	
ESF de referência dos ranchos ESF XXIV CIGANOS:	Avenida Juvêncio Vieira / Jardim Sorrilândia III/ CEP 58805-340	[]
CAPS Infantil João Paulo II (CAPSi)	Portal do Vale Verde, s/n, Lote 571, Loteamento Portal do Vale V, CEP 58808-000	[]
Hospital Regional / Materno de Sousa (urgência)	Rua José Fagundes de Lira, 433 — Gato Preto, Sousa - PB	83) 3522-2774
Vigilância Epidemiológica	Rua José Dário Formiga, 90 – Centro, Sousa - PB.	[]
Núcleo Municipal de Escuta Ativa (SEDUC)	Rua José Gadelha, 155 – Gato Preto, Sousa – PB	[]
Comitê da Escuta Protegida / CMDCA	Casa dos Conselhos – Rua Dr. José Gadelha, 26 (ou s/n), Centro / Maria de Lourdes Sarmento Meira — Sousa, PB, CEP 58803-760	83 99348-9779

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1885 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 27 de Novembro de 2026

9. Glossário rápido

Termo	Definição
Revelação espontânea	Relato livre da criança/adolescente a qualquer pessoa; deve ser acolhido e registrado, sem perguntas investigativas.
Escuta especializada	Entrevista realizada por órgão da rede de proteção, limitada ao necessário para a proteção e o cuidado (art. 7º da Lei nº 13.431/2017). Em Sousa, realizada no CREAS por profissional capacitado.
Depoimento especial	Oitiva da criança/adolescente perante autoridade policial ou judiciária, com finalidade de produção de prova (art. 8º da Lei nº 13.431/2017).
Produção antecipada de prova	Rito cautelar para colher o depoimento especial uma única vez, obrigatório para menores de 7 anos e em casos de violência sexual.
Comitê da Escuta Protegida	Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social (art. 9º do Decreto nº 9.603/2018; Resolução CMDCA nº 15/2025).
Mediação intercultural	Apoio para a comunicação entre a rede e a criança ou família Calon, sem quebra de sigilo e com avaliação de risco.

Fluxo elaborado e aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Sousa/PB em 24 de novembro de 2026 e aprovado pelo CMDCA por meio da Resolução nº 16/2026. Revisão a cada 2 (dois) anos.